RELATÓRIO FINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Petição n.º 82/XV/1.ª

ASSUNTO: Pelo direito a um enfermeiro em escolas públicas frequentadas por crianças com necessidades de saúde específicas

N.º total de assinaturas: 8592

I. Nota prévia

A petição n.º 82/XV/1.ª deu entrada na Assembleia da República em 9 de novembro de 2022 e foi recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 18 do mesmo mês, na sequência do despacho do Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Adão Silva.

A petição é subscrita por 8592 cidadãos, sendo a 1.ª peticionante a cidadã Marta Maria Dias dos Santos.

Posteriormente, nos termos do artigo 17.º da LEDP, foi nomeada relatora a deputada Catarina Lobo, signatária deste Relatório.

II. Da Petição

a) Objeto da petição

Esta petição, divulgada através do site petição pública, alerta que para que haja uma escola e educação inclusivas, as crianças com necessidades de saúde específicas (nomeadamente com diabetes tipo 1, alergias alimentares, asma) precisam de acompanhamento especializado na escola a nível de saúde, para além do apoio que lhes é dado pelo pessoal docente e não docente, que entendem ser direcionado para a educação e sucesso escolar.
Para este efeito, pedem que as escolas que tenham alunos com necessidades de saúde específicas tenham um enfermeiro permanente na escola, para assegurar a administração dos medicamentos e fazer a monitorização constante do plano de saúde individual e das patologias desses alunos.

b) Exame da petição

A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República e o seu objeto encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível. De igual modo, a 1.ª signatária encontra-se devidamente identificada, está indicado o seu domicílio e estão presentes os requisitos formais e de tramitação previstos nos artigos 9.º e 17.º da Lei

de Exercício do Direito de Petição (LEDP), aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação atual).

Efetuada uma pesquisa à base de dados da Atividade Parlamentar, não se localizaram iniciativas ou petições pendentes ou apreciadas anteriormente sobre matéria idêntica ou conexa.

III. Diligências efetuadas pela Comissão

a) Foram solicitados pedidos de informação às seguintes entidades: Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas (ANDAEP); Associação Nacional de Dirigentes Escolares (ANDE); Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP); Confederação Nacional das Associações de Pais (CONFAP); Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação (CNIPE); Conselho das Escolas; Conselho Nacional de Educação (CNE); Federação Nacional de Educação (FNE); Federação Nacional de Ensino e Investigação (FENEI); Federação Nacional dos Professores (FENPROF); Federação Sindical da Administração Pública (FESAP); Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública; Ministro da Educação e Ministro da Saúde.

   Foram recebidos contributos da ANDE, da ANMP (a 9 de dezembro de 2022), da CONFAP (a 26 de dezembro de 2022), do Conselho das Escolas (a 30 de dezembro de 2022), do CNE (a 19 de dezembro de 2022), da FNE (a 29 de dezembro de 2022), da FENEI e do Ministério da Educação (a 3 de fevereiro de 2023).

b) Os peticionários foram ouvidos em Comissão no dia 24 de janeiro de 2023, tendo sido transcrita em ata a sua audição:

   «A Senhora Vice-Presidente da Comissão, Deputada Germana Rocha, que presidiu à reunião da Comissão, deu as boas-vindas aos peticionários, recordando a grelha de tempos da audição.

   A delegação de peticionários referiu o seguinte, em síntese:

   • A petição foi subscrita por pessoas com crianças que têm necessidades de saúde específicas;

- A título de exemplo, em relação a uma criança com diabetes tipo 1, que é uma doença crónica, não dependente de alimentação, tem de se acompanhar e monitorizar a sua situação ao longo do dia e de utilizar uma bomba de insulina;
- Há outras doenças que implicam necessidades específicas, que só podem ter resposta por um profissional de saúde;
- O pessoal docente e não docente não tem formação e sensibilização para estes alunos e para as suas necessidades;
- A existência de um enfermeiro na escola é muito importante para dar apoio a estes alunos.

Intervieram depois os Senhores Deputados Catarina Lobo (PS, relatora da petição), Inês Barroso (PSD), Gabriel Mithá Ribeiro (CH) e Carla Castro (IL) que pediram esclarecimentos e se pronunciaram sobre a matéria.

Na sequência das questões e observações expressas pelos Senhores Deputados, os peticionários referiram o seguinte, em síntese:

- A saúde escolar não existe e as equipas multidisciplinares nas escolas não funcionam;
- Os centros de saúde e as escolas não conseguem fazer a administração diária de insulina e de outros medicamentos aos alunos;
- A Bastonária da Ordem dos Enfermeiros é uma subscritora da petição e disponibilizou-lhes dados sobre a matéria;
- O tempo atribuído à saúde escolar é diminuto, o apoio insuficiente e a formação a esse nível não é adequada;
- Normalmente são os auxiliares das escolas que ministram os medicamentos aos alunos e lhes dão apoio, mas têm pouca formação;
- Entendem que a utilização de professores para o efeito, nomeadamente os de Biologia, não é adequada.

A gravação da audição está disponível na página da Comissão, pelo que se dispensa maior desenvolvimento na ata»

IV. Opinião do Relator

Remete-se, nesta sede, para a intervenção da relatora na audição de peticionários, que teve lugar no dia 24/01/2023, eximindo-se, assim, de manifestar a sua opinião sobre a Petição n.º 82/XV/1ª.

V. Anexos

A Nota de Admissibilidade, a ata da audição e as respostas aos pedidos de informação estão disponíveis na Petição n.º 82/XV/1.ª.

Face ao exposto, a Comissão de Educação e Ciência conclui:

a) Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a Petição n.º 82/XV/1.ª deverá ser apreciada em Plenário da Assembleia da República

b) Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 82/XV/1.ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares e aos Deputados únicos representantes de um partido para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

c) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 12 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de São Bento, 8 de fevereiro de 2023,

O(A) Relator(a)

Catarina Lobo

A Vice-Presidente da Comissão

Germana Rocha